



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 111-A, DE 1º DE JUNHO DE 1964.

DECRETO Nº 111-A, DE 1º DE JUNHO DE 1964.

"Delimita o perímetro rural do município de Cajamar, para efeito de lançamento do imposto Territorial Rural"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º) - Os limites do perímetro rural do município de Cajamar, para efeito de lançamento do imposto Territorial Rural, ficam fixados na forma constante deste Decreto.

Artigo 2º) - A zona rural do Município fica dividida em três (3) outras denominadas zonas "A", "B" e "C", com as delimitações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A zona "A" compreenderá toda área situada até seis (6) Km. as margens da Via Anhanguera, em ambos os lados.

Parágrafo Segundo - A zona "B" compreenderá toda área situada de seis (6) a doze (12) Km. da Via Anhanguera, em ambos os lados.

Parágrafo Terceiro - A zona "C" compreenderá toda área remanescente.

Artigo 3º) - Os valores atribuídos para cada zona, é de cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) e cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) respectivamente, por hectare.

Artigo 4º) - O imóvel que se situar em mais de uma zona, conforme o artigo 2º e seus parágrafos, será tributado pelo maior quociente em relação a sua área quadrada.

Artigo 5º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de junho de 1964.

ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.

EUTRÓPIO JACÓ TARCÍLIO BISCUOLA
Secretário Municipal